



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURIDICO N.º 382/2021 - PJX**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 180/2021/PMX.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 030/2021/SEMED.  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º  
002/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.  
007/2021/FCP, REALIZADO PELA FUNDAÇÃO  
CULTURAL DO PARÁ E A EMPRESA R. A. PALMIERI  
LIVRARIA AMAZÔNICA. AQUISIÇÃO DE LIVROS  
IMPRESSOS.**

Trata-se de requerimento de análise jurídica quanto à inexigibilidade de licitação n. 030/2021/SEMED, para Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 002/2021, decorrente do Pregão eletrônico n.º 007/2021/FCP, firmando entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ E A EMPRESA R. A. PALMIERI LIVRARIA AMAZÔNICA**, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de livros impressos para atender a demanda do fundo municipal de educação.

Consta dos autos os ofícios solicitando autorização para adesão à ata, bem como a autorização da autoridade superior do órgão gerenciador, acompanhado da cópia do edital do procedimento licitatório e seus anexos, ata de registro de preços assinada e demais documentos.

É o sucinto relatório.

A Lei n. 8.666/93 prescreve em seu artigo 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.

Assim sendo, é possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, à ata de registro de preços decorrente de licitação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

realizada por outro ente público, sendo necessário, todavia, o preenchimento de determinado requisitos, tais como: interesse do órgão não participante; análise da vantagem da adesão; anuência do órgão gerenciador e a aceitação pelo fornecedor da contratação, requisitos estes preenchidos no processo em análise.

Ante ao exposto, tendo sido cumprido os requisitos legais no presente procedimento, esta Procuradoria opina favoravelmente à adesão da ata dita alhures, atentando-se para a contratação nos moldes legais, com a devida publicação do instrumento contratual, obedecendo-se aos prazos legais, em atenção ao princípio da publicidade.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 13 de dezembro de 2021.

**Eloise Vieira da Silva Souza**  
Procuradora Jurídica  
Dec. de nº 211/2021